



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



---

**PARECER TÉCNICO Nº 0203006/2026/CG/PMB  
LIBERAÇÃO DE CONTRATO**

**I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO.**

**EXERCÍCIO:** 2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0198/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 90002/2026

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**UNIDADE INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**UNIDADE SOLICITANTE DO PARECER:** Comissão Permanente de Contratação.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REDES DE DESCANSO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 20260081.

O presente parecer tem por objetivo analisar o **contrato oriundo do procedimento em epígrafe**, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Instrução Normativa nº 22/2021, de 10/12/2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), e demais normas legais aplicáveis, conforme resultado da análise.

**II. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.**

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.

De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.

Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *"o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública"*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno, 2024*, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), *"o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno"*.

Ainda segundo o mesmo manual, *"o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades"*.

Passo então **ao parecer**.

### III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DOS CONTRATOS CELEBRADOS:

Trata-se de procedimento de contratação pública com o objetivo de suprir demanda **aquisição de redes de descanso**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bonito/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



O processo foi formalizado por meio do **procedimento administrativo nº0198/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, resultando na celebração do **Contrato Administrativo nº 20260081**.

O pedido de formalização contratual, segue precedido de:

- **Convocação para assinatura do contrato**, dentro do prazo legal;
- **Designação de Fiscal de Contrato**, por meio da Portaria nº 005/2026-SEMASB, de 02 de março de 2026;
- **Regularidade Fiscal, Trabalhista e de FGTS**, em (fls. 300 a 305).

A análise dos documentos apresentados revela que o processo de contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A empresa foi devidamente convocada para assinatura do **instrumento contratual nº 20260081**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**.

O valor total contratado foi de **R\$ 184.500,00 Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)** com a empresa **W3F VANZELER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estando compatível com o quantitativo e os preços unitários apresentados, e contemplando todos os encargos legais incidentes, incluindo tributos, transporte, seguro, entre outros.

O contrato possui vigência de 02 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme disposto na cláusula segunda.

Foi constatada a existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa, de acordo com os códigos de programação e fonte de recursos vinculados ao contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



#### IV. DA CONCLUSÃO

Diante da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que o contrato administrativo firmado com a empresa **W3F VANZELER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, observa integralmente os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, notadamente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nas instruções normativas do TCM/PA.

Constatou-se, ainda, que o instrumento contratual foi formalizado com base em processo administrativo regularmente instruído, com manifestação jurídica favorável, designação de fiscal por meio de portaria específica e a devida formalização, assegurando-se a legalidade e a rastreabilidade dos atos administrativos.

Ressalte-se que, para a plena eficácia e transparência do **contrato administrativo nº 20260081**, é imprescindível a **publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como, quando couber, nos demais meios previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Tal providência é condição essencial para garantir a publicidade, controle social e segurança jurídica do ato administrativo contratual.

Assim, **não se identificam impedimentos à execução do contrato nº 20260081**, o qual está **apto a produzir os efeitos legais, administrativos e financeiros** que dele se espera, estando resguardados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

É o parecer,

Bonito, 02 de março de 2026.

**CRISLENE GOUVÊA DE MELO**  
Controladora Geral  
Dec. 022/2025